

CAMPUS IV – LITORAL NORTE Centro de Ciências Sociais e Aplicadas Curso de Ciências Contábeis

# REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

#### Resolução CCC nº 02/2009

Cria o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba.

# **CAPÍTULO I**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- **Art.1º**. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba Campus IV Litoral Norte.
- **Art.2º**. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis e tem, por finalidade elaborar, implantar, implementar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo Único - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Ciências Contábeis deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art.3º**. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- **a)** Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do curso;
- c) atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do curso;
- **d)** conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- **e)** fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;

- f) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- **g)** elaborar o currículo pleno do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- **h)** promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- i) auxiliar o Núcleo de Pesquisa na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso,
- j) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário,
- **k)** emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;
- I) propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com acompanhamento continuo de avaliação a cada semestre;
- **m)** participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- **n)** emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e das Monografias do Curso;
- **o)** coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- p) analisar e homologar o cronograma das atividades do Curso;
- q) assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- r) sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- s) zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- t) promover a interdisciplinaridade do curso;
- **u)** discutir e propor os critérios para a distribuição de vagas nas modalidades de ingresso disponibilizadas pela universidade,

# CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4°. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- **b)** por 30% (trinta por cento) do total de docentes da área do conhecimento do curso que participam na integralização do currículo pleno do Curso de Ciências Contábeis, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos;

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo no magistério.

**Art. 5.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelos seguintes membros:

### Membros do Núcleo Docente Estruturante de Ciências Contábeis – Gestão 2009

Nome	Regime de Trabalho	Docente	Titulação
Daniel Cesar Franklin Chacon	Parcial	Professor - Direito	Mestre
Daniela Cíntia de Carvalho Leite Menezes	Integral	Professora - Contabilidade	Mestre
Dimmitre Morant Vieira Gonçalves Pereira	Integral	Professor - Contabilidade	Mestre
Joana D'arc Medeiros Martins	Integral	Professora - Contabilidade	Mestre
José Jassuipe da Silva Morais	Integral	Coordenador - Contabilidade	Mestre
Marcleide Maria Macedo Pederneiras	Integral	Professora - Contabilidade	Mestre
Marizelma Patriota Limeira	Integral	Professora - Contabilidade	Mestre

**Art.6°**. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso.

#### **CAPÍTULO IV**

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

- **Art. 7º**. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação Stricto Senso.
- **Art. 8º**. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 80% (oitenta por cento).

#### **CAPÍTULO V**

#### DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

**Art.9°**. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário integral ou parcial.

#### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

#### Art.10°. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do NDE;
- **d)** designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

# **CAPÍTULO VII**DAS REUNIÕES

- **Art.11.** O Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Ciências Contabeis reúne-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.
- § 1º A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.
- § 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Ciências Contábeis tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.
- § 3° O Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Ciências Contabeis, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regimento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros;
- § 4º O Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Ciências Contábeis poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

- **Art 12**. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:
- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.
- § 1º Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Ciências Contábeis, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;
- § 2º Das reuniões, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.
- **Art. 13º -** Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- Art. 14° Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:
- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- **b)** qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

## **CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art 16**. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.
- **Art 17**. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Mamanguape, 09 de novembro de 2009.

Aprovação no Colegiado de Curso em: 09/11/2009.

Ata nº. 10 (Ata da 10ª Reunião do Colegiado de Curso de Ciências Contábeis) Visto do Coordenador: